



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO
ATord 0000975-67.2016.5.09.0654
AUTOR: VALDECIR RIBEIRO JUNIOR
RÉU: SERGIO RIBEIRO 04741008983 E OUTROS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos** A) Um veículo Ônibus SCANIA/BUSSCAR URBANUS U(40012) ano 1998/2000 motor diesel cor "fantasia" placa AJB7585 RENAVAL 0072971854-9. Que encontrei no endereço da Rua Gonçalves Dias, nº 2860 (oficina mecânica), o qual se encontra para reparos de suspensão e motor, cujas condições, interior sem bancos, com adaptações internas, que dadas as condições avalio o veículo por R\$20.000,00 (Vinte mil reais). B) Um semi-reboque que encontrei deteriorado, cor preta, chassi sem rodado, tudo conforme foto em anexo, que avalio por R\$ 3.000,00 (Três mil reais), veículo sem placa, tudo indicando tratar-se do reboque AHB-2138, 1974 (ano de fabricação). Total: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Nomeio leiloeiro oficial o Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), cujos honorários serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão suportados pelo adquirente. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens também ficarão a cargo do adquirente. Deverá o Sr. Leiloeiro dar ampla publicidade da venda direta, através de edital em jornal de grande circulação local e/ou estadual e/ou nacional, bem como em sites na internet, podendo ainda adotar outros meios de divulgação que entender pertinentes, buscando ampliar o número de potenciais interessados. Na divulgação, deverá o Sr. Leiloeiro fazer constar as características do bem, o valor e as condições de venda, sendo de 75% do valor da avaliação para pagamento a vista, de 85% do valor da avaliação para pagamento em até 10 parcelas, com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente será entregue ao adquirente após a quitação do parcelamento. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC. Salvo para o caso em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos 60 dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro. Intimem-se as partes e as pessoas elencadas no artigo 876, § 5º, do inteiro teor deste despacho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 16 de janeiro de 2025.
PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Os lances podem ser ofertados através do site www.pbcastro.com.br.
São José dos Pinhais/PR, 23 de janeiro de 2025.